



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BA

TERÇA-FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 24

Edição eletrônica disponível no site www.pmserrapreta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 009/2024:** DECLARA COMO INTEGRANTE DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BRAVO, O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELA MATRÍCULA Nº 1.811.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Franklin Leite Da Silva
- Avenida Dr Liberalino Sales Gadelha, 69, Centro Serra Preta-Ba
- Tel: (75) 3697-2154



Edição eletrônica disponível no site www.pmserrapreta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 009/2024

De: 06 de fevereiro de 2024.

“Declara como integrante do perímetro Urbano do distrito de Bravo, o Imóvel constituído pela matrícula nº 1.811, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA PRETA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - O imóvel constituído pela Matrícula nº 1.811, do Cartório de Registro de Serra Preta – BA, denominado Fazenda Lagedo Alto, medindo uma área de 6,4077ha (seis hectares, quarenta ares e setenta e sete centiares), com áreas limites e confrontações constantes da referida matrícula, tendo em vista estar localizada dentro da área de expansão urbana, passa a integrar o perímetro urbano do distrito de Bravo, Município de Serra Preta, a partir da data deste decreto.

Art. 2º - Em razão do referido imóvel estar caracterizado como área urbana, fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a tomar as devidas providências para fins de cadastro e lançamento tributário, sendo que o IPTU incidente sobre o imóvel deverá ser lançado no ato da aprovação do desmembramento ou loteamento, a pedido do proprietário.

Art. 3º - A presente descaracterização da propriedade rural para urbana deverá ser comunicada ao Instituto Nacional da Reforma Agrária, para fins de alteração do lançamento e cadastro do Imposto Territorial Rural.

Art. 4º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Preta/Bahia, 06 de fevereiro 2024.

FRANKLIN LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal

www.serrapreta.ba.gov.br